



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200005/SUPSOC1/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Fundação Leão XIII.

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processo:** SEI-160004/000044/2020, SEI-160004/000017/2020 e SEI-160004/000060/2020.

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR nº 20200021/SUPSOC1/CGE/AGE

**Ordem de Serviço:** 20200075 de 15/04/2020

### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 20/04/20 e 29/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200075 de 15/04/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à análise dos seguintes contratos:

- Contrato nº 001/2020 firmado entre a Fundação Leão XIII e a Cesta de Alimentos Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.023.891/0001-18, formalizado no processo SEI-160004/000044/2020, no valor total de R\$ 21.600.000,00, pela aquisição de 200.000 (duzentas mil) cestas básicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, da proposta de preço detalhada, que são partes integrantes deste contrato;

- Contrato nº 002/2020, firmado entre a Fundação Leão XIII e a empresa All In One Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.195.366/0001-85, formalizado no processo SEI-160004/000017/2020, no valor total de R\$ 545.250,00, pela prestação de serviços de soluções de comunicação digital para auxiliar na logística de distribuição de cestas básicas que serão distribuídas a população em vulnerabilidade social em todo Estado do Rio de Janeiro, observados os detalhamentos técnicos, operacionais e especificações estabelecidos na forma do Termo de Referência, instrumento convocatório, e proposta de preço com planilha de custos detalhada apresentada pela contratada.

## **LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos - NIR 20200021, encaminhada à Fundação Leão XIII por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 104, de 22/05/2020, conforme SEI-320001/001236/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, referente aos contratos em tela. A referida NIR encontra-se no ANEXO I do presente Processo.

Por sua vez, a Fundação Leão XIII, mediante DOC SEI 5526514 do Processo em questão, apresentou despacho do encaminhamento de sua manifestação acerca da Nota de Identificação de Riscos NIR 2020021/SUPSOC1/AGE/CGE. De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Informações e Constatações de Auditoria, com as respectivas Recomendações, enumeradas a seguir.

**Constatação 001: Falta de transparência no Processo Licitatório.**

No decorrer da avaliação do processo SEI-160004/000044/2020 foram observadas fragilidades que poderiam prejudicar o desenvolvimento dos referidos processos licitatórios, relativamente à falta de informações atinentes às empresas participantes do processo de seleção e cotação de preços.

Com o objetivo de avaliar o Risco 001 apontado na NIR 20200021, na qual constava a Solicitações de Auditoria 001 requisitando as justificativas relativas às fragilidades supramencionadas, analisamos a seguinte manifestação apresentada pela FLXIII:

Para as contratações em referência, foram encaminhadas solicitações de orçamento através do sistema para 53 fornecedores cadastrados nesse seguimento, conforme consta da pesquisa nº. 02739/2020 registrada no SIGA.

Porém, o fato de ter sido enviada cotação à empresa pelo sistema SIGA, não a obriga a responder pelo próprio sistema SIGA, havendo a possibilidade do envio por e-mail, como de praxe. [grifo nosso]

Assim, o procedimento de solicitação de cotação às empresas cadastradas no SIGA ocorre pelo próprio sistema, mas o seu retorno ocorre mediante a envio de e-mail para os gestores responsáveis pela contratação. Nesse contexto, a avaliação do processo SEI-160004/000044/2020 foi possível observar o recebimento de três cotações, não sendo possível verificar as demais respostas recepcionadas pela Fundação. Essa fragilidade por si só não representa um vício no procedimento licitatório, mas sim uma limitação relacionada à transparência do processo de contratação.

Destaque-se que a ausência de transparência nos procedimentos de pesquisa de preços e cotações apresenta também o risco de incompletude da validação das propostas recebidas, podendo haver inclusive, supressão de propostas mais vantajosas.

**Recomendação 001:** Que a FLXIII, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta NR, elabore norma interna de contratação definindo as rotinas a serem executadas quando do procedimento de contratação, estabelecendo os elementos de transparência processual, no que tange às solicitações de cotações de preços e suas devidas respostas, fazendo-as constarem dos autos do processo de contratação. Tal informação deve vir acompanhada de uma planilha analítica demonstrando todas as empresas que foram requeridas as cotações, o status da resposta e o valor da proposta.

**Recomendação 002:** Que a FLXIII, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta NR, disponibilize as informações constantes da Recomendação 001, relativas ao contrato mencionado, e informe o documento SEI em que se encontram.

**Informação 001: Retificação do Termo Contratual de forma tempestiva.**

Em consulta ao processo SEI-140001/008753/2020, relativo ao andamento do projeto em análise, verificou-se que foram efetuadas entregas das cestas básicas em data anterior à de assinatura do contrato 002/2020. Dando prosseguimento às Solicitações de Auditoria, foi solicitado que a FLXIII apresentasse justificativa sobre tal fato.

A partir disso, a FLXIII confirmou a ocorrência de erro formal, promovendo a retificação do contrato 002/2020 através de Termo Aditivo, constante do documento SEI nº 5506651. Ademais, apresentou as seguintes justificativas por ter iniciado a vigência antes do ato da assinatura do contrato:

[...]

Consoante disposição contida no artigo 62 da lei 8.666/93 é facultativo à Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. A rigor, **embora não houvesse o ato formal da assinatura do contrato, a relação contratual material já se encontrava formada na data de 20/04/2020.**

A empresa declarada vencedora na pesquisa de preços, após a apresentação de oferta para a disputa de menor preço, bem como, com apresentação da documentação exigida para a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, declara subjetivamente que concorda com as condições de contratação para a prestação dos serviços descritos e nas condições registradas no Termo de Referenciada, o que já confirma a contratação.

O Contrato nº 01/20202, que trata da aquisição de cestas básicas de alimentos, foi celebrado na data de 20/04/2020 entre a Fundação Leão XIII e a empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., e por isso, a urgência de que as contratações seguissem cronogramas paralelos, posto que complementares. Por seu turno, a contratação oriunda do Contrato nº 02/202 com a empresa ALL IN ONE complementa a ação em distribuir as cestas básicas de alimentos à população em situação de extrema pobreza ou pobreza e as famílias de baixa renda. **[grifo nosso]**

Em vista da urgência da distribuição das cestas básicas de alimentos à população em situação de extrema pobreza ou pobreza e as famílias de baixa renda, agravadas pela pandemia de COVID-19, ato que poderia gerar um transtorno ainda mais grave à saúde coletiva, e em vista da regularização do contrato através da elaboração de um termo aditivo, reconhecendo o erro formal e promovendo as retificações necessárias, entendemos que o risco apontado à FLXIII foi reparado tempestivamente, não decorrendo de prejuízo ao Estado, à contratada e tampouco aos beneficiários.

### **Constatação 002: Cestas sem a comprovação da efetiva entrega.**

Em consulta ao processo SEI-140001/008753/2020 acerca do andamento do projeto de distribuição das cestas à população em situação de vulnerabilidade, não foi possível verificar qual seria o protocolo adotado para assegurar a entrega das cestas a todos os contemplados, em vista da dificuldade na comunicação com tais pessoas selecionadas.

Diante disso, identificamos a existência do processo SEI-140001/008753/2020 por meio do qual é feita a prestação de contas da execução do projeto e, cuja análise não possibilitou identificar o quantitativo de cestas que não foram distribuídas aos contemplados. Assim, em resposta aos questionamentos desta equipe de auditoria, a FLXIII procedeu a abertura das informações relativas à entrega das cestas, as quais encontram-se dispostas na tabela a seguir:

**Tabela 001: Cestas entregues e pendentes.**

<b>Município</b>	<b>Elegíveis à cesta básica</b>	<b>Cestas básicas retiradas</b>	<b>%</b>	<b>Cestas básicas não retiradas</b>	<b>%</b>
Queimados	17.491	12.753	73%	4.738	27%
Itaboraí	25.650	19.519	76%	6.131	24%
Paracambi	5.047	4.057	80%	990	20%
Guapimirim	7.173	5.654	79%	1.519	21%
Nilópolis	12.323	7.665	62%	4.658	38%
Japeri	14.315	10.705	75%	3.610	25%
Mesquita	17.837	12.525	70%	5.312	30%
Magé	30.692	22.780	74%	7.912	26%
S.J. Meriti	28.992	15.224	53%	13.768	47%
Seropédica	13.955	9.217	66%	4.738	34%

<b>Total</b>	<b>173.475</b>	<b>120.099</b>	<b>69%</b>	<b>53.376</b>	<b>31%</b>
--------------	----------------	----------------	------------	---------------	------------

Fonte: Documento SEI 5526946

Conforme pode ser verificado na tabela anterior, o quantitativo de cestas sem a devida entrega ao beneficiário atinge o quantitativo de 53.376 unidades sem a devida destinação, representando patamar superior a 30% do total do programa, o que envolve o montante aproximado de **R\$ 5,8 milhões**.

Ainda em resposta à solicitação de auditoria encaminhada no âmbito da NIR n.º 202000021, a FLXIII por meio do documento SEI nº 5526946 apresentou o protocolo utilizado nos casos em que o beneficiário não efetua a retirada das cestas, o qual demonstramos a seguir:

Os elegíveis são os responsáveis pelas famílias com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo de acordo com a base do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal do mês de abril do ano corrente. Para cada um deles foi gerado um voucher, vinculando-o ao benefício. Esse voucher foi enviado àqueles com números de telefone celular válidos por meio de mensagem de SMS. Contudo, a consulta sobre o direito ao benefício e o local, data e horário de retirada esteve disponível pelo site criado para dar suporte à ação (<https://www.mutiraohumanitario.com.br/>) assim como pela central de telefone 0800.

A plataforma permite também aos validadores cadastrados para a ação a consulta do número do voucher para aqueles beneficiários que, apresentando documento com foto e o NIS, não estivessem em posse do seu QR Code ou não o tivessem recebido por falta de um número de telefone celular cadastrado.

Para evitar aglomerações (propagadoras de Covid-19) e distúrbios (violência e depredação), o estado não divulgou e orientou os municípios a não divulgar de forma ampla a ação e os locais de distribuição das cestas básicas, contando fundamentalmente com os canais criados para comunicação direta com o beneficiário.

Previendo a possibilidade de haver beneficiários não alcançados durante o Mutirão e visando ao seu atendimento, assim como a estabelecer um controle sobre as cestas básicas remanescentes, **os coordenadores municipais da ação receberam orientações e se comprometeram por meio do Termo de Compromisso** para Execução do Mutirão Humanitário (anexo), e do Termo de Compromisso para Distribuição de Cestas não Retiradas Durante o Mutirão Humanitário (anexo) a realizar a busca ativa dos beneficiários que não compareceram durante os dias da ação para retirar suas cestas básicas durante 20 dias, a contar do início da ação no município.

Para tanto, os(as) coordenadores(as) municipais recebem duas listagens dos beneficiários que não retiraram as cestas nos dias da ação, segmentados pelos pontos de distribuição estipulados para os dias de Mutirão. A primeira de apoio a organização da busca, informando nome, NIS, data e horário inicialmente previstos para a retirada e endereço completo (lista de ativação exemplificativa – anexa). A segunda listagem com nome, NIS, data inicialmente prevista para entrega e colunas para preenchimento da data da entrega efetiva, a assinatura do beneficiário e o número do CPF (lista de assinatura exemplificativa – anexa). Durante esse período, os vouchers dos beneficiários continuam válidos e as equipes de busca ativa do município continuam com acesso ao aplicativo de leitura de QR Code e podem contar com o suporte técnico da empresa contratada pela Fundação Leão XIII para apoio logístico à ação.

Orienta-se que a gestão e as equipes da assistência social do município, que têm conhecimento do território e prática na busca ativa, definam as estratégias mais adequadas para a realização dessa segunda etapa de distribuição, sempre atentando para a necessidade de redução do risco de aglomeração.

Compreende-se que as informações do Cadastro Único estão, em muitos casos, desatualizadas, e que isso frustrará parcialmente os resultados da Busca Ativa. **Assim, após o prazo de 20 dias, havendo ainda cestas básicas remanescentes, estas deverão ser destinadas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social**, com necessidade emergencial e temporária de acesso a alimentação, observando a regulamentação relativa aos Benefícios Eventuais em âmbito federal (Lei

nº 8.742 de 1993 – art. 22; Decreto Federal nº 6.307 de 2007), estadual (Lei Estadual nº 7.966 de 2018 e Resolução CEAS nº 28 de 2012) e municipal.

A gestão municipal da Assistência Social deverá utilizar instrumento próprio de levantamento de necessidades e concessão de Benefício Eventual qual conste assinatura e matrícula do(a) assistente social que avaliou, além da assinatura, NIS e/ou CPF do beneficiário. **Os originais desses relatórios sociais deverão ser encaminhados ao estado para efeito de comprovação de prestação de contas. [grifos nossos]**

Do protocolo adotado e transcrito anteriormente, destacamos o fato de que nos casos em que os contemplados não se apresentam para retirar a cesta, esta fica em posse do coordenador do município e que após o prazo de 20 dias sem a retirada do beneficiário contemplado, a cesta a ele designada poderá ser redirecionada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Entretanto, tal direcionamento sem aletoriedade pode implicar em perda da impessoalidade do projeto, uma vez que a livre escolha do assistido não constitui critério isento de prestação de assistência social.

Assim, o referido protocolo adotado diverge da estratégia estabelecida precipuamente de seleção aleatória dos beneficiários do programa, para a qual foi contratada a empresa All in One (Contrato n.º 002/2020), que por meio do cadastro único seleciona as famílias contempladas.

É mister para o atingimento do propósito do projeto governamental que se crie um plano de contingência que acompanhe de forma mais aproximada o destino das cestas cuja entrega não foram bem sucedidas, a fim de garantir a consecussão do objetivo, mitigando o risco de extravio e destinação diversa à pretendida.

**Recomendação 003:** Que a Fundação Leão XIII, no prazo de 5 dias a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, apresente um estudo dos critérios de escolha para o destino das cestas que não foram recolhidas pelo primeiro contemplado, utilizando-se as prestações de contas dos gestores municipais, com a finalidade de avaliar a efetividade do protocolo atualmente utilizado, considerando a viabilidade de estabelecer novo protocolo que defina periodicidade de apresentação e análise das prestações de contas, de modo a possibilitar atuação tempestiva de ajuste pela Fundação no monitoramento do alto percentual de cestas que não tem atendido ao objetivo inicialmente pretendido.

**Recomendação 004:** Que a FLXIII, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, estabeleça uma segunda lista de contemplados para lista de espera, com a finalidade de atingimento ao propósito do projeto de assistência social, resguardando o princípio da impessoalidade e garantindo a isenção do modo de seleção.

### **Informação 002: Condições apropriadas do local de armazenamento das cestas.**

O Termo de Referência acostado ao processo SEI-160004/00044/2020, relativo ao contrato nº 001/2020, dispõe sobre o local de entrega das cestas a ser realizado no seguinte local: Avenida Olof Palme, Riocentro, portão G - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro. Com vistas a nos certificar sobre as condições do local indicado, no que diz respeito ao estado de segurança e conservação, dos certificados de dedetização e da equipe responsável, foi emitida a Solicitação de Auditora 006, constante da NIR 20200021 supracitada, com os devidos apontamentos, além da requisição de fotos do local.

Em manifestação, a FLXIII informou que no endereço citado funciona o Centro de Distribuição, com a finalidade de concentrar as operações logísticas de recebimento e distribuição de cestas básicas desta ação emergencial. A salvaguarda e conservação das cestas, bem como toda a logística, foram designadas à Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais (SEGOV), a qual esclareceu sobre as solicitações indicadas:

#### Condições de armazenamento

Resposta: As cestas básicas, referentes ao contrato da fundação Leão XII, foram fornecidas pela sociedade empresária Cestas de Alimentos Brasil (CAB), compostas por 01 unidade de gêneros alimentícios e 01 unidade de gêneros de limpeza, os quais foram acondicionados, separadamente, em paletes. Em cada palete foram conformadas 50 cestas de alimentos ou 175 kits de limpeza.

[...]

No interior do Centro de Distribuição, a área útil foi distribuída em 26 “prédios” (local de armazenamento), de 12m x 22m cada. Os prédios são ocupados com cestas de alimentos ou kits de limpeza, não ocorrendo ocupação concomitante de gêneros distintos. As cestas de alimentos e os kits de limpeza são acomodados sobre paletes, não tendo contato com o piso do pavilhão. E as operações de carga e descarga realizadas por paleteiras e empilhadeiras.

[...]

#### Certificado de dedetização

Resposta: O CD do Mutirão Humanitário está situado dentro do complexo do Riocentro, localizado na rua Salvador Alende no 6555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22783-127. A administração do Riocentro é de responsabilidade do município do Rio de Janeiro, sendo o controle de pragas e vetores, de todo o complexo, de responsabilidade da sociedade empresária Mark Building gerenciamento predial LTDA, gestora do Riocentro. Esta contratou a empresa especializada Astral Barra Controle de pragas EIRELI, seguindo os comprovantes em 21 anexos ao presente relatório.

#### Indicação de responsável pela guarda e conservação

[...]

A salvaguarda e conservação das cestas básicas contidas no Centro de Distribuição, assim como toda a logística, foram designadas à Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais (SEGOV). Diante do exposto, a fim de pragmatizar o plano de trabalho, empregou-se o capital intelectual das operações subordinadas a Subsecretaria de Ações Estratégicas, especificamente os efetivos das Operações Lei Seca (OLS), Segurança Presente (OSP) e Marcha pela Cidadania e Ordem, tendo como Gestor Responsável o Ten Cel PM Marcelo Abel da Rocha.

Ademais, em vista das fotos anexadas ao documento SEI nº 5526946, o local apresentado se mostrava em condições de limpeza, espaço e armazenamento adequados.

Pelo exposto, e tendo em vista que as cestas permaneceram poucos dias armazenadas, em virtude do curto cronograma de entregas que vem se trabalhando, entendemos que o local definido para recebimento, armazenamento e distribuição das cestas básicas é apropriado, e atende aos requisitos demandados por esta equipe de auditoria.

### **Informação 003: Aquisição das cestas básicas por valor justo de mercado.**

Com o intuito de verificar se os valores praticados na aquisição das cestas básicas, referentes ao contrato nº 001/2020, eram compatíveis ao preço de mercado, elaboramos um comparativo com os custos unitários dos itens que compõem cada cesta com os menores valores encontrados destes itens, em pesquisa de preços realizada no mercado varejista, desenvolvida com detalhes na NIR 20200021. Tal comparação apontou para uma diferença de R\$ 13,48 no custo de cada cesta básica adquirida, podendo representar uma economia de R\$ 2.696.000,00 aos cofres públicos caso tivessem adotados os preços ora identificados na NIR supramencionada.

Como fundamento, a FLXIII esclarece que o preço considerado para fins de cotação de preços não foi o unitário de cada item individualmente, mas sim o valor da cesta, com todos os itens reunidos, além de evidenciar que a aquisição de produtos da cesta básica por item, separadamente, não seria eficiente e produtiva, visto que seria trabalhoso adquirir tais quantidades de produtos no varejo, dada a logística para compra e entrega de 200.000 (duzentas mil) quantidades para cada item da cesta; bem como a forma de

pagamento, já que as lojas e distribuidores varejistas e atacadistas não trabalham com aceite de Nota de Empenho. Segue abaixo trechos da argumentação da FLXIII acerca dos custos das cestas adquiridas:

[...]

Desse modo, o critério adotado na contratação foi o de menor preço global, em concurso com a economia de escala, com sua escolha inserida no poder discricionário reservado ao Administrador Público, considerando não somente os custos com cada um dos itens solicitados isoladamente, mas também os valores indiretos que seriam gerados após a sua aquisição, como aqueles relacionados à logística da distribuição (armazenamento e transporte), aos impostos, a fabricação (reunião dos elementos em pacote único da cesta).

[...]

Mas, a realização da pesquisa de preços para efeitos comparativos requer um recorte metodológico que compare situações semelhantes de compra, venda, público consumidor, manipulação e transporte, visto que todos esses pressupostos integram a formação de custos finais dos produtos. Nesse caso, o custo final da cesta básica.

[...]

Destarte, para que se tenha uma base metodológica uniforme e para que a comparação guarde alguma similaridade com a aquisição das cestas ora em análise, deve-se utilizar os preços em conjunto num único site. Sem isso, haverá de fato sérias distorções finais. Para comparar bases iguais, é necessário que se tenha o preço total de cada cesta em cada site, comparando os preços globais dos produtos.

[...]

Entretanto, para dissipar quaisquer dúvidas quanto ao custo médio pago pelas cestas objeto do processo do presente expediente, colacionamos a seguir, pesquisa de preços inserida no processo administrativo SEI n.º 140001/008753/2020, destinada a responder a questionamento da Procuradoria do Estado, sobre essa mesma contratação.

[...]

Quando corrigido o método de realização da pesquisa e adquiridos os itens de menores preços em um único site - nesse caso loja física - constata-se preços de cestas maiores que os que foram efetivamente contratados.

[...]

Outra base a ser considerada como fonte de comparação de preços é o Pannel de Preços, criado pelo Ministério da Economia, que tem por base uma extensa base de dados de compras públicas homologadas no sistema integrado de administração de serviços gerais – SIASG e Comprasnet (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>).

Ao comparar os preços da contratação da Fundação Leão XIII com os valores de referência do Pannel de Preços do Governo Federal, na forma da tabela abaixo, também se constata economia.

[...]

Fica afastada, assim, qualquer ilação de sobrepreço. Os dados demonstram situação diametralmente oposta. Quando comparadas bases iguais, verifica-se que os preços pagos são inferiores a todos os outros no mercado, inclusive quando comparados com a base do TCE RJ e do Governo Federal.

Após todo manifesto, convém consentir que a pesquisa de preços, objeto do processo SEI-16/0004/000044/2020, atendeu aos normativos legais pertinentes, além de viabilizar que o objetivo da ação proposta fosse atingido de maneira eficiente e econômica, conforme demonstrado nas considerações da FLXIII.

### 3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da FLXIII quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria

fará uma avaliação dessa nova manifestação que poderá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Fundação Leão XIII - FLXIII.



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 29/06/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martinez Geraci, Superintendente**, em 29/06/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Galvão Puccioni, Auditor do Estado**, em 29/06/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 29/06/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Borges do Couto Raposo, Auditora do Estado**, em 29/06/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5754245** e o código CRC **CC4C8CE3**.